

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0052/2019 - Pregão (Presencial) nº 005/2019.

Objeto: registro de preços para aquisição de material elétrico (de E-V), para atender diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Impugnante: **PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI ME.**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao presente edital foi apresentada via e-mail em 01/02/2019, às 14h:40min.

Portanto, a presente impugnação é **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI ME** contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 005/2019, em especial as especificações dos itens 62 e 63 (luminárias públicas de Led), bem como em relação ao prazo de entrega constante em edital.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

A empresa alega que o município extrapola ao disposto no estatuto que disciplina o instituto de licitações e que restringe a participação de possíveis e capacitados competidores, obstando da contratação mais vantajosa.

Desta forma salienta que nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I da lei Federal nº 8.666/93, estabelece o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, dentro dos princípios básicos da Administração Pública.

Sendo assim requer a retificação do Edital do Pregão em referência para o fim de sanar referida omissão para não ocorrer deslealdade no presente processo licitatório.

Diante dos questionamentos da empresa **PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI ME**, referente ao Pedido de Impugnação do Pregão Presencial nº 005/2019, conforme informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, passa-se a análise dos mesmos:

A impugnante alga que os item 62 e 63 do Edital apresenta em suas especificações solicitações de eficiência energética acima do padrão das normas vigentes.

Em que pese as alegações da impugnante as mesmas não devem prosperar uma vez que conforme as informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, a Portaria nº 20 do INMETRO, estabelece como eficiência mínima para Luminárias de LED um valor de

J



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

98Lm/W, e não estabelece uma eficiência máxima. Ainda a título de informação, a solicitação para este certame com esta especificação é para atender o que preconiza o Projeto Elétrico Elaborado, conforme normas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (ELEKTRO).

A impugnante alega ainda que o Edital não exige a apresentação de laudos/ensaios realizados por laboratórios credenciados pelo INMETRO a fim de comprovar o pleno atendimento das especificações técnicas das luminárias.

Diante das alegações esclarecemos que o atendimento as especificações técnicas mínimas, que estão listadas no Anexo I do edital e as normas do INMETRO, deverão ser comprovados e apuradas quando do recebimento dos produtos pelo Almoxarifado Central e certificação do Fiscal responsável pelo contrato.

Em relação as alegações de que as especificações dos produtos constantes dos itens 62 e 63, no que se refere ao grau de proteção e surtos estão fora dos padrões, razão assiste a impugnante devendo o Edital ser devidamente retificado para sanar as incorreções.

No que se refere ao número de Leds nas luminárias constantes dos itens 62 e 63 a empresa impugnante alega que o Edital exige respectivamente que as luminárias sejam compostas por 03 e 04 módulos de 50W com 28 Leds de alta potência, e que a exigência de número exato de leds direciona a marca dos produtos.

Diante das alegações conforme informações oriundas da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos deve o Edital ser retificado para sanar qualquer direcionamento.

A impugnante alega ainda que o prazo de entrega constante do Edital é excessivamente curto e que o mesmo deve ser alterado para no mínimo 20 (vinte) dias a contar do recebimento da solicitação.

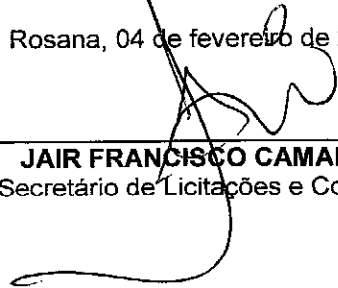
Em que pese as alegações apresentadas deve-se manter o prazo estipulado em Edital, prazo esse suficiente para que as empresas proponentes cumpram com suas obrigações e atenda as necessidades da Administração.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, dar parcial provimento, nos termos da fundamentação supra, com a conseqüente retificação e prorrogação do Edital, com as devidas publicações.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 04 de fevereiro de 2019.



JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras